

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 923/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 162/04**.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigação de publicação da relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas.

O projeto reúne condições de prosseguimento, como adiante restará demonstrado.

Dispõe a Lei Orgânica no § 1º do art. 200, que o sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

Compete, portanto, ao Poder Público, disciplinar a matéria, notadamente em observância ao princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, todos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

A está sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 46, XII, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/08/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

José Américo - contrário

Russomanno – contrário

Ushitaro Kamia